



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 93/2021

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 93/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:35643432

PA COPAM Nº: 4472/2021	SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	DR. CONSULTORIA PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS LTDA - ME	CNPJ:	10.664.036/0001-23
EMPREENDIMENTO:	DR. CONSULTORIA PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS LTDA - ME	CNPJ:	10.664.036/0001-23
MUNICÍPIO(S):	GUAXUPÉ	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°20`5.32" S	LONG/X: 46°38`8.98" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado na Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
WESLLEY KERICSON ALVES		CREA SP5063911757D MG		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
VINICIUS SOUZA PINTO		1.398.700-3		
De acordo: RENATA FABIANE ALVES DUTRA		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 23/09/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35640193** e o código CRC **05EB4100**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 93/2021

O empreendimento **DR Consultoria Patrimonial e Investimentos LTDA**, CNPJ 10.664.036/0001-23 solicitou, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, recebendo o nº de processo 4472/2021, autorização para implantação das suas atividades, no município de Guaxupé – MG, zona rural, na propriedade Fazenda Bom Jesus da Nova Floresta, coordenadas geográficas 21°20'5.32" S; 46°38`8.98"O.

Trata-se de um empreendimento novo, que nunca operou. Foi solicitada somente a licença para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Esse é o segundo processo que o empreendimento formaliza para essa mesma área, sendo que o primeiro foi indeferido por não terem sido apresentadas as outorgas para as captações e o mapa do empreendimento.

Nesse novo processo foi apresentado o mapa do empreendimento indicando que haverá intervenção ambiental em uma área de “mato”, conforme a imagem abaixo. Para intervenções ambientais dessa natureza é necessário que seja formalizado junto com o processo de licenciamento o Documento para Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA, que deve ser obtida junto ao IEF.

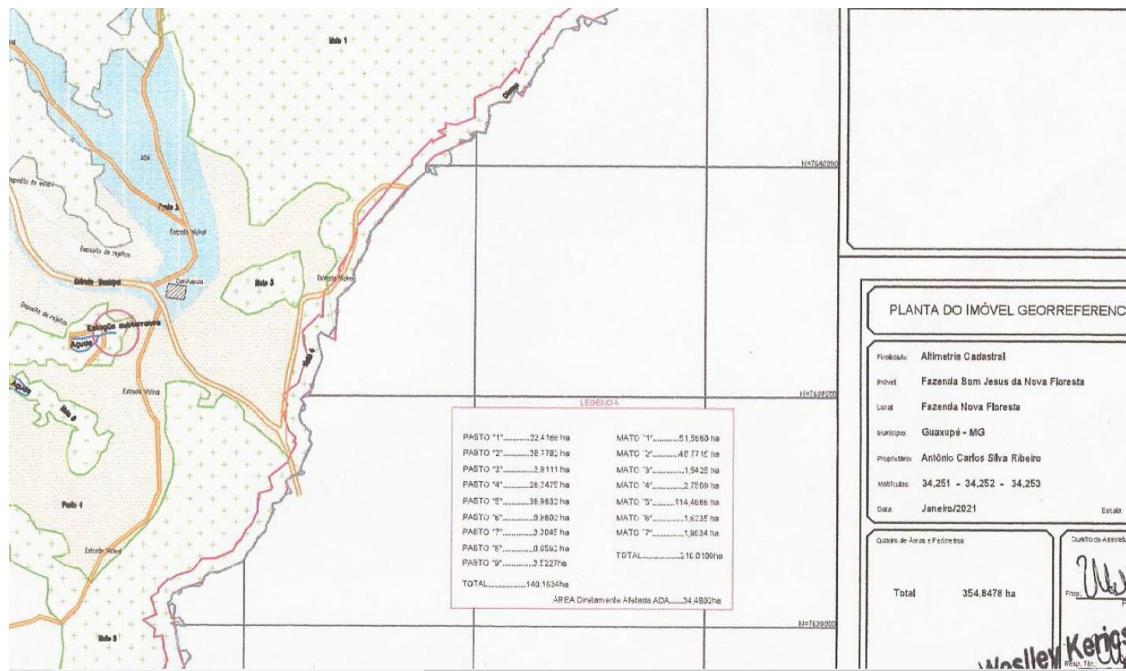


Figura 1: Mapa apresentado pela consultoria indicando que existe “mato” na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Durante a análise dos documentos anexados no SLA pelo empreendedor, não foi encontrada nenhum processo de DAIA vinculado a esse licenciamento. Pelas imagens do google Earth é possível confirmar a existente de floresta, além de diversas árvores isoladas, na ADA do empreendimento, conforme mostra a figura 2.



Figura 2: ADA do empreendimento em uma imagem do Google Earth.

Além do que já foi exposto chama a atenção o tamanho da ADA do empreendimento e a escolha da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, já que essa atividade pressupõe que não haverá nenhum beneficiamento do cascalho, substância que foi informada como sendo aquela objetivo da extração, antes de utilizá-lo na construção civil. Se a intenção é a utilização do cascalho como pavimento de estrada o processo deve ser formalizado no código “A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”.

O Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 define: “Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **DR Consultoria Patrimonial e Investimentos LTDA, por insuficiência técnica e ausência de obtenção prévia de atos autorizativos para intervenção ambiental, no município de Guaxupé.**